



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2021

Processo n. 121/2021

Modalidade: Pregão Presencial n. 004/2021

Tipo: **Menor TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vales Transportes destinados aos servidores da Câmara Municipal de Suzano.

EDITAL DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Data da realização: 08/ 11 /2021

Horário de credenciamento: 10h00min

Horário de início do certame (abertura): 10h30min

Local da Realização: Rua dos Três Poderes, nº 65 - Jardim Paulista – Município de Suzano – Estado de São Paulo.

1 – PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, situada na Rua dos Três Poderes, nº 65 (*antiga Rua Bahia*) Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, representada pela sua Mesa Diretiva, traz ao conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO, destinado à **Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vales Transportes destinados aos servidores da Câmara Municipal de Suzano**, conforme o Termo de Referência anexo.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

1.2. O presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, autorizado pelo Ato da Mesa nº 020/2021, de 09 de setembro de 2021, será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, e pelo Decreto Municipal nº 7.370/05 e suas alterações e, ainda, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.3. A sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Suzano, localizado na Rua dos Três Poderes nº 65, Jardim Paulista, Município de Suzano – Estado de São Paulo.

1.4. A sessão pública do presente certame ocorrerá no dia 08 de novembro de 2021 às 10h30min, sendo o credenciamento dos interessados iniciado às 10 horas, impreterivelmente.

1.5. A sessão a que alude o subitem anterior será conduzida pelo pregoeiro Oficial, o **SR. OSMAR ALVES DA SILVA**, ou suas substitutas, auxiliado pela Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 147/2021 de 25 de agosto de 2021

1.6 Na eventualidade de não haver expediente na Câmara Municipal de Suzano, por fato superveniente à fixação de datas que coincida com a data designada para a entrega dos envelopes, o início do julgamento, ou a continuidade deste, ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, o pregoeiro definir outra data e horário, fazendo a divulgação no QUADRO DE AVISOS GERAIS, na PÁGINA DA INTERNET (Home Page) da Câmara Municipal de Suzano e nos jornais nos quais tenha havido chamamentos ao presente certame.

1.7. O presente Edital encontra-se disponível, a todos e quaisquer interessados, no mural do átrio da sede do Poder Legislativo e na página oficial da Câmara Municipal de Suzano na Internet, no seguinte endereço: **www.camarasuzano.sp.gov.br/certames**.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

1.8. Integram este Edital os seguintes modelos que dele formam anexos inseparáveis:

- a) ANEXO I: *Modelo de Instrumento para Credenciamento (modelo de procuração);*
- b) ANEXO II: *Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos para habilitação;*
- c) ANEXO III: *Modelo de Declaração de Submissão aos termos do Edital;*
- d) ANEXO IV: *Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);*
- e) ANEXO V: *Modelo de Declaração (Envelope Habilitação);*
- f) ANEXO VI: *Termo de Referência;*
- g) ANEXO VII: *Modelo de Proposta*
- h) ANEXO VIII: *Minuta do Termo de Contrato*

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente certame a **Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vales Transportes destinados aos servidores da Câmara Municipal de Suzano**, em quantidades e frequência variáveis de acordo com a necessidade da Administração, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência que forma o Anexo VI deste Edital.

2.2. O benefício do Vale Transporte, concessão fundamentada na Lei Federal nº 7.418/85 e na Lei Complementar Municipal nº 190/10 (Estatuto dos Servidores), deverá ser utilizado exclusivamente para o deslocamento dos servidores entre o local de moradia e a Câmara Municipal de Suzano, para cumprimento da respectiva jornada de trabalho, sendo de uso estritamente pessoal e compreendendo a soma de todos os componentes da viagem por um ou mais meios de transportes.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

2.3. A quantidade de benefícios e o valor global estimado serão aqueles constantes do Termo de Referência.

2.4. A quantidade exata de beneficiários (com inclusões ou exclusões), após a assinatura e durante a execução contratual, será informada mensalmente pela Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Suzano, unidade responsável pelo pedido, acompanhamento, gestão, fiscalização e atestação dos serviços, podendo ser alterada para mais ou para menos sem qualquer ônus adicional.

2.5. A duração do contrato decorrente do presente certame obedecerá, para todos os efeitos, os limites previstos no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.6. Os pagamentos decorrentes deste certame licitatório onerarão a dotação 17.17.17 01.031 7040 4051 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ, do orçamento vigente.

2.7. O valor estimado máximo do contrato resultante deste certame será de até R\$ R\$ 125.280,00 (cento e vinte cinco mil e duzentos e oitenta reais)

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

3.2. Os esclarecimentos poderão ser solicitados por e-mail: cpl_eap@camarasuzano.sp.gov.br, preferencialmente ou por correspondência com aviso de recebimento (AR) a ser enviada no endereço da Câmara constante no preâmbulo deste instrumento. Eventuais solicitações de esclarecimentos ou impugnações enviados por correio



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

eletrônico, deverão estar em arquivo formato pdf e subscrito pelo representante legal da licitante.

3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.4. A íntegra dos esclarecimentos e/ou impugnações elaborados a partir dos questionamentos será tornada pública no site www.camarasuzano.sp.gov.br/certames, sendo responsabilidade dos interessados o acompanhamento das informações ali disponibilizadas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.

4.2. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições aqui estabelecidas, bem como o pleno respeito à legislação correlata e os princípios da probidade administrativa.

4.3. Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas:

4.3.1. que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de Suzano, de acordo com a Súmula nº 51 do TCE/SP;

4.3.2. declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.3.3. reunidas sob a forma de consórcio, não importando o seu formato;

4.3.4. enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

- 4.3.5. que se apresentarem na licitação como subcontratada de outra licitante;
- 4.3.6. em estado de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se em recuperação judicial cujo plano esteja homologado pelo juízo competente;
- 4.3.7. das quais participem, seja a que título for, servidor da Câmara Municipal ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. A observância das vedações contidas nesta cláusula, seus parágrafos e subitens é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeitará às penalidades cabíveis.

5 – DA FASE DE CREDENCIAMENTO

5.1. Na sessão pública para recebimento das Propostas e da Documentação de Habilitação, a proponente (ou seu representante) deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo o original da cédula de identidade (RG) ou de outro documento, legalmente equivalente, que contenha fotografia.

5.2. O credenciamento será feito com a entrega de cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro documento de registro comercial, devidamente acompanhado da última alteração estatutária ou contratual consolidada, ambos devidamente registrados, no qual constem expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. As cópias poderão ser autenticadas pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, mediante a apresentação do documento original.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

5.3. Tratando-se de procurador, o credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, em original com firma reconhecida ou respectiva cópia autenticada, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço e condições, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, conforme modelo que forma o ANEXO I deste Edital.

5.4. No caso do credenciamento por instrumento de procuração mencionado no item anterior, deverá ser entregue cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual consolidada, no qual sejam expressos os poderes do mandante para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5. Cada licitante credenciará apenas 01(um) representante, e este deverá representar apenas uma empresa, e será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.6. A ausência do credenciado, após o início da sessão pública do certame, sem autorização do pregoeiro em qualquer momento de seu transcorrer, importará a perda do direito de intervenção nos atos subsequentes da sessão.

5.7. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no certame.

5.8. As declarações de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, submissão aos termos do Edital e Declaração de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) de acordo com os modelos respectivamente constantes dos “ANEXOS II, III e IV” deste instrumento, deverão ser entregues ao Pregoeiro no ato do credenciamento da proponente, apresentadas em 01(uma) via cada, fora dos Envelopes de Proposta de Preço e de



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Documentação de Habilitação, devidamente assinadas pelo seu representante ou seu bastante procurador.

5.9. A não apresentação, na fase de credenciamento, das declarações que formam os ANEXOS II e III implicará no não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a Proposta de PREÇO e a documentação de habilitação e, portanto, na não aceitação da proponente no certame.

5.10. Em caso de Microempresa, EPP, na hipótese da não apresentação do Anexo IV fora do envelope implicará a perda do tratamento diferenciado que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

5.11. À exceção de cópia simples do documento de identidade do representante legal ou de seu procurador, todas as demais cópias de documentos somente serão aceitas se AUTENTICADAS por cartório competente ou pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, mediante a apresentação do documento original. (art. 32 da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, II, da Lei nº 13.726/2018).

5.12. A falta ou a incorreção dos documentos mencionados nos parágrafos desta cláusula implicará na exclusão da empresa em participar do certame, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção, durante a fase de credenciamento.

5.13. As cópias autenticadas digitalmente serão consideradas válidas após a verificação de sua autenticidade.

6 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

6.1. Os envelopes “Proposta de PREÇO” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão do pregão imediatamente após a fase de credenciamento.

6.2. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de PREÇO e à Documentação de Habilitação deverão ser entregues separadamente, rubricados no fecho e identificados com o nome do órgão licitador; número do pregão e do processo; razão social e CNPJ da proponente; e, respectivamente, descrevendo os títulos dos conteúdos, no seguinte formato:

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021-PP – PROCESSO N.º 121/2021
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....CNPJ.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021 - PP – PROCESSO N.º 121/2021
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....CNPJ.....

6.3. A Câmara Municipal de Suzano não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preço” e de “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro até a data e horários definidos neste Edital.

7 – DA PROPOSTA DE MENOR TAXA

7.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável identificado como Envelope nº 1, na forma prescrita no item “6.2”, em papel timbrado da empresa, redigida



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

com clareza em língua portuguesa, salvo quanto expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante ou pelo procurador com todas as suas folhas numeradas sequencialmente e, devendo constar:

- a) Número do PREGÃO PRESENCIAL;
- b) Número do PROCESSO;
- c) OBJETO;
- d) Razão Social;
- e) Número do CNPJ;
- f) Número da Inscrição ou Cadastro Municipal;
- g) Endereço completo da empresa licitante;
- h) Telefone;
- i) Endereço de e-mail institucional e e-mail pessoal;
- j) TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO, em algarismos e poderá ser apresentada por extenso;
- k) Validade da proposta: 60 (*sessenta*) dias (a contar da data de abertura do envelope de documentação/proposta);
- l) Condições de pagamento: 05 (*cinco*) dias ou na data de vencimento da fatura/boleto (após a entrega de documento fiscal idôneo na Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal de Suzano e devidamente atestado pela Diretoria de Recursos Humanos);
- m) Duração do contrato: 12 (*doze*) meses, podendo ser prorrogado, até os limites previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
- n) Declaração de que se responsabiliza por todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto, inclusive os tributos e encargos (sociais e trabalhistas) correspondentes, bem como qualquer outro ônus que porventura possa recair sobre o objeto da presente licitação;
- o) Nome completo, cargo, estado civil, CPF, RG, endereço completo da residência e conta de endereçamento de e-mail pessoal e de e-mail institucional do representante



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

legal que irá assinar o contrato pela proponente, conforme exigência do TCESP, para o caso da licitante ser vencedora do certame; e,
p) Local, data, assinatura e identificação do signatário.

7.2. A proposta deverá ser firme e precisa sem alternativas de taxas ou quaisquer outras condições ou opções.

7.3. Será desconsiderada a proposta que contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital ou taxa vinculado à oferta de outra licitante.

7.3.1. Para todos os efeitos legais e de direito, será considerada nula e sem nenhum efeito qualquer inserção à proposta que não esteja prevista no presente Edital.

7.4. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus respectivos anexos, bem como seja omissa ou apresente irregularidade ou defeito capaz de dificultar o seu julgamento.

7.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. REGULARIDADE JURÍDICA

8.1.1 No Envelope nº 2 – Documentação de Habilitação – deverá constar cópias dos seguintes documentos:



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Por terem sido apresentadas durante a fase do credenciamento, ficam as licitantes dispensadas da apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no envelope de documentos de habilitação (envelope nº 2).

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 No Envelope nº 2 – Documentação de Habilitação – deverá constar os seguintes documentos:

- a. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b. Certidão de regularidade de tributos mobiliários para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças, Fazenda ou órgão equivalente (*não serão aceitas ou consideradas certidões de dívida ativa, tributos imobiliários, taxa de funcionamento, etc*);
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.2.2. Para as licitantes enquadradas nos termos do § único do artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123/06 c/c artigo 4º, *caput*, do Decreto Federal nº 8.538/15 a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

8.2.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas formas da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. O envelope deverá conter a seguinte documentação quanto a qualificação econômico-financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida em data não superior a 90 (*noventa*) dias contados retroativamente da data designada para a realização da sessão pública do certame, sendo certo que mesmo sendo a licitante filial, a certidão deverá estar em nome da matriz. Na hipótese da certidão estar positiva a licitante deve apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor;

b. Balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (*três*) meses da data de apresentação da proposta.

c. Na alínea anterior, somente serão aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: publicados em diário oficial; ou publicados em jornal; ou por cópia registrada na junta comercial da sede ou domicílio da licitante; ou por cópia extraída do livro diário devidamente autenticado na junta comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

equivalente - inclusive com os respectivos termos de abertura e de encerramento ou comprovante de envio para o SPED (SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL).

8.3.2. A boa situação financeira da licitante será aferida na forma do art.31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o valor do patrimônio líquido mínimo.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) o desempenho de atividades da mesma natureza do objeto deste certame, conforme Súmula nº 30 do TCESP, onde conste, inclusive, declaração de inexistência de qualquer fato desabonador em relação à licitante.

8.4.2. Fica reservado à Câmara Municipal de Suzano o direito de solicitar à licitante, cópia(s) do(s) contrato(s) ao(s) qual(is) se refere(m) tal(is) documento(s), a fim de dirimir eventuais dúvidas acerca da descrição do objeto no(s) atestado(s), bem como efetuar eventuais diligências por telefone ou sítios oficiais.

8.4.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a) Fornecimento de objeto da mesma natureza
- b) A identificação da pessoa jurídica emitente;
- c) Nome e cargo/função do signatário;
- d) Endereço completo do emitente;
- e) Telefone e/ou e-mail;

8.5. DECLARAÇÃO QUE DEVERÁ CONSTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 2



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

8.5.1. Juntamente com os documentos referidos neste item (Cláusula 8), será apresentado para fins de habilitação, dentro do Envelope 2 a Declaração conforme modelo constante do ANEXO V;

8.5.2. A declaração prevista no item “8.5.1” deverá ser redigida em papel timbrado da licitante, devidamente assinadas pelo responsável legal ou de seu bastante procurador (em conformidade com o contrato social) e constando o respectivo CNPJ da proponente.

8.5.3. Os documentos para credenciamento e habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas, na forma da Lei nº 13.726/18.

8.5.4. Em caso de apresentação do documento original, o Pregoeiro e sua equipe de apoio providenciarão a cópia do documento na sessão, com a sua respectiva autenticação;

8.5.5. Fica dispensada a autenticação de certidões obtidas pela internet apresentadas em original e de outros documentos emitidos pela própria Câmara Municipal de Suzano.

9 – DA ETAPA COMPETITIVA E DO JULGAMENTO

9.1. Após o credenciamento e identificação dos representantes das proponentes e recebimento das Declarações e dos Envelopes de Propostas e de Documentação de Habilitação, o pregoeiro declarará encerrado o credenciamento e iniciará a ETAPA COMPETITIVA (de lances).

9.2. Encerrada a etapa de credenciamento, não mais serão admitidos novos licitantes.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

9.3. Abertos os envelopes de Propostas, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com eles.

9.4. Será selecionada, para a etapa de lances verbais, a proposta de MENOR TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO e aquelas que tenham apresentado propostas sucessivas e superiores em até 10% (*dez por cento*) à menor proposta.

9.5. Se não houver, no mínimo 3 (*três*) propostas de taxa nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (*três*), inclusive aquelas em situação de empate para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais contidos nas propostas apresentadas.

9.6. Às licitantes classificadas, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de MAIOR TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO.

9.7. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de taxas, estiverem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances. Na hipótese de inabilitação da vencedora, se necessário, será realizado sorteio entre as remanescentes até que se obtenha uma proposta apta a ser declarada vencedora.

9.8. Nenhum lance deles poderá ser inferior a 0,1 % (um décimo percentual).

9.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais posteriores, ficando mantida o último percentual apresentado por ela, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.10. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

9.11. A etapa competitiva (de lances) será considerada encerrada quando todos os participantes não mais realizarem lances verbais e serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de PERCENTUAIS, considerando para as selecionadas, o último percentual ofertado.

9.12. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor taxa de administração, com base na classificação de que trata o item "9.11", com vistas à diminuição da TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO.

9.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e a TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO oferecida da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.13.1. Considerada aceitável a oferta de melhor proposta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.14. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos deste Edital e que seu percentual seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido TAXA MENOR, obedecendo item "9.18".

9.14.1. Sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições de habilitação, com base na documentação apresentada.

9.15. Constatado o atendimento às exigências do edital e dos requisitos de habilitação, a licitante será e declarada vencedora do certame e o objeto a ela adjudicado.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

9.16. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências da habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do certame e o objeto a ela adjudicado.

9.17. Durante a etapa de julgamento, o pregoeiro poderá suspender a sessão para a realização da(s) diligência(s) que se fizer(em) necessária(s) para a corroboração da proposta mais vantajosa para a administração.

9.18. Será recusada a proposta cuja o valor global de contratação seja superior ao orçamento reservado para a contratação R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil)

10 – DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de interposição de recurso, nos termos do art. 4º, inciso XX, da Lei Federal 10.520/02.

10.3. Os eventuais recursos serão decididos no prazo de até 05 (*cinco*) dias úteis.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

10.4. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente informado à autoridade competente, neste caso, a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. O resultado do recurso será público e divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), Diário Eletrônico do Município de Suzano, e disponibilizado na página oficial da Câmara Municipal de Suzano na Internet, no seguinte endereço eletrônico: www.camarasuzano.sp.gov.br/certames.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatadas a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, neste caso, a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano, adjudicará o objeto à licitante vencedora.

11.3. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo licitatório será homologado pela Mesa Diretiva da Câmara.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. Na assinatura do instrumento contratual, a adjudicatária deverá apresentar as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

- a) Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- b) Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da UNIÃO;
- c) Regularidade de tributos mobiliários para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças, Fazenda ou órgão equivalente (*não serão aceitas ou consideradas certidões de dívida ativa, tributos imobiliários, taxa de funcionamento, etc*);
- d) Comprovar a sua regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.2. Caso a documentação não seja apresentada na data estabelecida na convocação, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade de que tratam os subitens do parágrafo anterior, mediante a apresentação das respectivas certidões, com prazos de validade em vigência, sob pena da preclusão do direito à contratação.

12.2.1. O prazo acima estipulado será de 05 (*cinco*) dias úteis, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período, nas formas da lei.

12.3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a sua regularidade fiscal ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o instrumento contratual, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação final do torneio.

12.4. Nos termos da legislação vigente, é facultada a Câmara Municipal de Suzano, quando a adjudicatária for convocada a assinar o contrato e não comparecer no prazo estipulado no item anterior, ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a cumprir com sua proposta, convocar



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

as LICITANTES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para que o façam nas mesmas condições da proposta originalmente adjudicada.

12.5. No momento da assinatura do instrumento contratual, a adjudicatária informará, por escrito, o número da conta corrente de sua titularidade, para fins de pagamento.

13 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. O serviço contratado corresponderá ao descrito no Termo de Referência (ANEXO VI), devendo ser prestado no período de 12 (*doze*) meses, prorrogáveis, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, correndo por conta da contratada todas as despesas acessórias aos serviços objeto do certame.

13.2. O serviço somente será recebido se prestado nas mais perfeitas condições e atestado pela Diretoria de Recursos Humanos.

14 – DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento pela prestação de serviço será feito pela Câmara Municipal no prazo de vencimento de cada nota fiscal/fatura, após ser conferida e atestada pela Diretoria de Recursos Humanos, sendo certo que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias úteis para a sua conferência e a provisão de pagamento.

14.2. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (*dez*) dias após a data de sua reapresentação, desde que escoimada da(s) causa(s) de sua devolução.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

14.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente de titularidade da contratada ou por meio de boleto bancário por ela emitido, conforme opção a ser destacada no escopo do documento fiscal.

15 – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.1. Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Não executar, falhar ou fraudar a execução do contrato;

15.1.4. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo e/ou de má-fé; e

15.1.6. Cometer fraude fiscal.

15.2. Resguardados os preceitos legais e garantido o direito à defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA nos seguintes casos e percentuais:



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

15.3.1. de 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

15.3.2. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato, pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

15.3.3. 15% (quinze por cento) calculado sobre do contrato, pela inexecução total do contrato.

15.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.5. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

15.5.1. Por até 06 (seis) meses:

15.5.1.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;

15.5.2. Por até 2 (dois) anos:

15.5.2.1. Não conclusão dos serviços contratados;

15.5.2.2. Prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;

15.5.2.3. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

15.5.2.4. Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

15.5.2.5. Apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

15.5.2.6. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

15.5.2.7. Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

15.6. A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

15.6.1. sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

15.6.2. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou

15.6.3. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observado o disposto no §2º do artigo 87 da lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.1. Pelo atraso ou inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa e o contraditório, a ser exercida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis da notificação, as seguintes sanções da lei 8.666/93:

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do certame e da contratação.

16.2. Este instrumento deverá ser lido e interpretado na sua íntegra.

16.3. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento, dúvida ou discordância de seus termos, após o período prescrito no item “3.1”.

16.4. Será dada vista às proponentes interessadas, tanto das Propostas como dos Documentos de Habilitação, cujos envelopes tenham sido abertos no transcorrer da sessão.

16.5. Os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados poderão ser devolvidos após o encerramento do certame licitatório, mediante solicitação por escrito e assinada por quem de direito.

16.6. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão do pregão.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

16.7. O pregoeiro ou a autoridade competente, neste caso a Mesa Diretiva da Câmara, em qualquer fase ou etapa da licitação, poderá promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as suas decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada antes ou durante o ato da sessão pública.

16.8. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas proponentes presentes.

16.9. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo ainda possível a promoção de diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, no transcorrer da sessão pública de Pregão.

16.11. Se houver manifesto ato de conluio entre as licitantes, ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Suzano comunicará os fatos verificados aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

16.12. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório, sujeitando-se o autor as sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe no nos **parágrafos 1º e 2º** do art. 337-M do Código Penal.

16.13. Tendo em vista o disposto no art. 337-M do Código Penal, fica implícito que cada interessado em participar do certame deverá se encontrar em pleno gozo de seus direitos



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

para contratar com a Administração Pública, isto é, reunir condições de idoneidade, incidindo, em hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo.

16.14. Será admitida a demonstração de regularidade fiscal e trabalhista também por meio de certidão positiva com efeitos de negativa, nas formas da legislação vigente.

16.15. A Câmara Municipal de Suzano reserva a si o direito de revogar o presente certame por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, conforme disposto no art. 49 da Lei Federal de Licitações.

16.16. A participação no presente certame implica para as licitantes a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

16.17. A contratação pretendida com este certame deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste instrumento convocatório e seus anexos.

16.18. Correrão por conta da Câmara Municipal de Suzano as despesas que incidirem sobre a formalização deste processo, inclusive as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

16.19. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano, observados os preceitos de direito público e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; no Decreto Municipal nº 7.370/05 e, no que couber, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas respectivas alterações posteriores.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

16.20. Para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente edital, fica estabelecido o Foro da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

17 – DA JUSTIFICATIVA

A aquisição do serviço constante no objeto do presente Termo de Referência dar-se-á por ocasião de concessão de vale-transporte fundamentada na Lei Federal nº4.418/85 e na Lei Complementar Municipal nº 190/10 (Estatuto dos Servidores). Será utilizada exclusivamente para o deslocamento dos servidores entre o local de moradia e a Câmara Municipal de Suzano, para cumprimento da respectiva jornada de trabalho, sendo de uso estritamente pessoal e compreendendo a soma de todos os componentes da viagem por um ou mais meios de transporte.

Por derradeiro, a presente licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Suzano, 15 de outubro de 2021.

AUTORIDADE COMPETENTE

A MESA DIRETIVA

Vereador Leandro Alves de Faria

Presidente da Câmara Municipal de Suzano

Vereador Antonio Rafael Morgado

1º Secretário da Câmara Municipal de Suzano

Vereador Jaime Siunte

2º Secretário da Câmara Municipal de Suzano



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO I

Ref.: Processo nº 121/2021

Pregão Presencial nº 004/2021-PP

(em papel timbrado da Licitante)

MODELO DE INSTRUMENTO PARA CREDENCIAMENTO (modelo de procuração)

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a **CONTRATANTE**, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação mencionada acima, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, _____, de _____ de _____ (Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante Procurador

Nome completo: _____

RG.: _____; Órgão Expedidor: _____, UF: _____



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO II

Ref.: Processo nº 121/2021

Pregão Presencial nº 004/2021-PP

(em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigida neste Edital.

_____, _____, de _____ de _____ (Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante Procurador

Nome completo: _____

RG.: _____; Órgão Expedidor: _____, UF: _____



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO III

Ref.: Processo nº 121/2021

Pregão Presencial nº 004/2021-PP

(em papel timbrado da Licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO (submissão aos termos do Edital)

DECLARAÇÃO

(____ empresa____), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.____ portador da Carteira de Identidade RG nº _____ **DECLARA**, que **SE SUBMETE integralmente** aos termos do **EDITAL** acima mencionado.

____, _____, de _____ de _____ (Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante Procurador

Nome completo: _____

RG.: _____; Órgão Expedidor: _____, UF: _____



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO IV

Ref.: Processo nº 121/2021

Pregão Presencial nº 004/2021-PP

(em papel timbrado da Licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social) _____, inscrita no **CNPJ** nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e **CPF** nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, ser

() **Microempresa**

OU

() **Empresa de Pequeno Porte**

OU

Obs.: Favor assinalar somente uma das alternativas acima.

_____, _____, de _____ de _____ (Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante Procurador

Nome completo: _____

RG.: _____; Órgão Expedidor: _____, UF: _____



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO V

Ref.: Processo nº 121/2021

Pregão Presencial nº 004/2021-PP

(em papel timbrado da Licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____, não possui sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau de servidor ou agente político no âmbito da Câmara Municipal de Suzano.

DECLARO para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa _____ que emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do processo licitatório em epígrafe, que a empresa / entidade _____ **não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar qualquer poder ou órgão da municipalidade de Suzano**, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico– financeira.

DECLARO que a _____ (razão social), por seu representante legal, interessada em participar do certame modalidade acima mencionado, sob as penas da lei, que observa as normas relativas a saúde, higiene e segurança do trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Constituição do Estado de São Paulo.

DECLARO que Eu (**nome completo**), representante legal da empresa / entidade (**nome da pessoa jurídica**), interessada em participar no processo licitatório em epígrafe, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do art. 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante a Secretaria do Trabalho -, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DECLARO que Eu, (**nome completo**), representante legal da empresa (**razão social da proponente**), interessada em participar do processo licitatório acima, declaro sob as penas da lei, que nenhum diretor (ou gerente) desta entidade foi condenado por quaisquer dos crimes ou contravenções previstos no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218 de 12/03/99, nos prazos que trata seu § 1º. Declaro também que comunicarei à Câmara Municipal de Suzano, durante o período em que o contrato estiver vigente, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente de prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento.

DECLARO que a (**razão social da proponente**), para fins de direito e sob as penas da lei, a veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados no âmbito do certame licitatório acima mencionado.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____, se compromete a atender toda a legislação vigente (no âmbito, federal, estadual e municipal) durante a vigência contratual, no que tange ao objeto licitado e a execução dos serviços.

_____, _____, de _____ de _____ (Local) (Data)

Assinatura do representante legal ou bastante Procurador

Nome completo: _____

RG.: _____; Órgão Expedidor: _____, UF: _____



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO VI

Ref.: Processo nº 121/2021

Pregão Presencial nº 004/2021-PP

(em papel timbrado da Licitante)

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.

Processo nº 121/2021
Pregão Presencial nº 004/2021

1. Constitui o objeto do presente certame, na modalidade Pregão Presencial, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, em quantidades e frequência variáveis, de acordo com a necessidade da Administração.
2. O fornecimento de vales-transportes deve contemplar todas as modalidades de transporte coletivo urbano estabelecidas na legislação, tais quais ônibus, metrô, trem, trólebus, lotação, entre outros, bem como todos os tipos de vales-transportes disponíveis no estado de São Paulo (Bilhete magnético, Bilhete único, BOM e etc.).
3. A estimativa de aquisição é de até R\$ 125.280,00 (cento e vinte e cinco mil e duzentos e oitenta reais), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente aos vales-transportes e R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta) referente à taxa de administração, pelo período de 12 meses.
4. A quantidade de beneficiários é de até 30 servidores.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

5. A contratada deverá disponibilizar um serviço on-line para pedidos e gerenciamento administrativo, em conexão segura, por meio de aplicativo WEB, atendimento telefônico e via e-mail para dar suporte e dirimir dúvidas relativas a operações realizadas pela contratante. A operacionalização dos pedidos, pela contratante deverá ser realizada por meio de usuário/senha cadastrado especificamente para essa finalidade, devendo a contratante indicar formalmente a quantidade necessária de usuários/senha necessárias para viabilização dos pedidos após a assinatura do contrato.
6. A contratada deverá orientar quanto aos procedimentos nos casos de perda, extravio ou defeito nos cartões magnéticos.
7. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado em nome do usuário na sede da Câmara Municipal de Suzano na Diretoria de Recursos Humanos.
8. Ocorrendo a admissão de servidores no mês, o crédito deste período deverá ocorrer até o 10 (décimo) dia útil após a informação da Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Suzano.
9. Poderá ocorrer inclusão ou exclusão de concessionárias de transportes no decorrer dos meses, devido provimento (contratação/admissão) ou exoneração de servidores.
10. A responsabilidade pela guarda, transporte e entrega dos referidos vales- transportes será única e exclusiva da Contratada, até o momento do recebimento dos mesmos pela Diretoria de Recursos Humanos da Contratante.
11. É obrigação da Contratada arcar com as despesas de aquisição, guarda, transporte e entrega dos vales-transportes, inclusive as oriundas da devolução e reposição das passagens recusadas por não atenderem ao edital e ao objeto contratado.
12. O Percentual máximo da taxa de administração aceitável será de 4,40% (quatro e quarenta por cento).
13. Na taxa de administração, componente do valor total proposto, deverão estar inclusas TODAS as tarifas e taxas inerentes ao serviço licitado. Não será pago nenhum outro valor pela Contratante, a qualquer título.
14. As notas fiscais/faturas emitidas pela contratada deverão discriminar pormenorizadamente sobre todos os serviços prestados e sobre a taxa percentual de administração.

15. Quadro Atual de Benefícios Vales-Transportes



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Descrição dos Benefícios Utilizados Atualmente
CMT - BILHETE ÔNIBUS METROPOLITANO - CARTÃO BOM
CMT BOM VALOR VARIÁVEL – CARTÃO BOM
BILHETE ÚNICO - ÔNIBUS SPTRANS - ELETRÔNICO
BILHETE ÚNICO - CPTM - ELETRÔNICO
BILHETE ÚNICO INTEGRAÇÃO SPTRANS - METRÔ - CPTM - ELETRÔNICO

BILHETE-ÚNICO - METRÔ - ELETRÔNICO
(MOGIPASSES) MOGI DAS CRUZES - ELETRÔNICO
(ITAQUÁ PASSES) - ITAQUAQUECETUBA MUNICIPAL - ELETRÔNICO



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO CONTRATUAL FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E, COMO CONTRATADA, _____, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO FIRMADO EM RAZÃO DO DESFECHO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-PP, BASEADO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n. 51.364.933/0001-07, situada na Rua dos Três Poderes, 65 – Bairro de Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste instrumento devidamente representada pelo seu Presidente, Ver. Leandro Alves de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Bairro _____, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP _____

E, do outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada na (Rua/Av./Trav./Pr.) _____, Bairro de _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato devidamente representada pelo seu _____, Sr(a) _____, (nacionalidade), (cargo/profissão), (situação civil), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na rua (Rua/Av./Trav./Pr.) _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, tendo em vista o resultado do processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2021 - PP, têm entre si justa e contratada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Câmara Municipal de Suzano
Rua dos Três Poderes, 65 – Jardim Paulista – Suzano/SP – CEP.: 08675-225
Fone: (11) 4744-8000



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, em quantidades e frequências variáveis, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE e em decorrência do resultado do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2021-PP, autorizado pelo Ato da Mesa nº 020/2021 de 09 de setembro de 2021, cujo tipo foi MENOR TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO.

1.2 A presente contratação tem por fundamentação legal a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e atualizações posteriores.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato possui duração de 12 (doze) meses, vigendo de ____ de 2021 a ____ de ____ de 2022, podendo ser prorrogado até os limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS, DOS PAGAMENTOS, DOS REAJUSTES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Ao presente Instrumento Contratual atribui-se o valor total de R\$ _____ (____).

3.2. A CONTRATANTE efetuará pagamento no prazo de vencimento de cada nota fiscal/fatura após ser conferida e atestada pela Diretoria de Recursos Humanos, sendo que esta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para sua conferência e provisão de pagamento.

3.3 As despesas oriundas desta CLÁUSULA serão suportadas por recursos próprios da CONTRATANTE consignados na dotação 17.17.17 01.031 7040 4051 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ, do orçamento vigente.

3.4 O percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO é fixo e não sujeito a alteração.

3.5 Nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir em fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Câmara Municipal de Suzano

Rua dos Três Poderes, 65 – Jardim Paulista – Suzano/SP – CEP.: 08675-225

Fone: (11) 4744-8000



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

4 – CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidos por este contrato.
- 4.2. Alocar os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento da prestação dos serviços necessários à consecução do objeto, respondendo por todas as despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros, tributos e contribuições parafiscais e quaisquer outras que incidam sobre o objeto contratual.
- 4.3. Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 4.4. Indicar, por escrito, um funcionário ou empregado para, em seu nome, coordenar a prestação dos serviços, com poderes para deliberar sobre toda e quaisquer atividades relacionadas à execução contratual.
- 4.5. Atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados à prestação dos serviços.
- 4.6. Permitir e facilitar a ação fiscalizadora e de controle da **CONTRATANTE**, apresentando, sempre que solicitado e no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, relatórios gerenciais dos serviços prestados e a documentação de sua condição de manutenção de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica.
- 4.7. Responder pelos eventuais danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, na prestação dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.
- 4.8. Manter absoluto e total sigilo quanto às informações dos servidores da Câmara Municipal de Suzano de que venha a ter acesso em razão da execução do presente Contrato, bem como responder pela qualidade e correção dos seus serviços, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Câmara Municipal de Suzano

Rua dos Três Poderes, 65 – Jardim Paulista – Suzano/SP – CEP.: 08675-225

Fone: (11) 4744-8000



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

5 – CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer, por meio da Diretoria de Recursos Humanos, os dados necessários dos vales-transportes, especificando as quantidades, itinerários e número de benefícios do respectivo mês do pedido.

5.2. Exercer ampla e total fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio da Diretoria de Recursos Humanos, respeitados os limites e vedações legais.

5.3. Manter sistema de controle dos serviços prestados, garantindo o fiel cumprimento de prazos estabelecidos no presente instrumento contratual, de forma a auxiliar a **CONTRATADA** para que possa cumprir, satisfatoriamente, a prestação de serviços estipulados.

6 – CLÁUSULA SEXTA DA NOVAÇÃO

6.1 A abstenção pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A CONTRATADA obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 A rescisão se dará:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art.78 da Lei Federal nº8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições; ou

Câmara Municipal de Suzano

Rua dos Três Poderes, 65 – Jardim Paulista – Suzano/SP – CEP.: 08675-225

Fone: (11) 4744-8000



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

d) por falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da CONTRATADA que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da CONTRATANTE.

8.2 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista o direito de qualquer indenização se esta:

- a) Falir;
- b) Ter seus Diretores e Sócios-Gerentes títulos protestados;
- c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros; ou
- d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

8.3 A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

9 – CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 9.1.1. Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Não executar, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 9.1.4. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo e/ou de má-fé; e
- 9.1.6. Cometer fraude fiscal.

9.2. Resguardados os preceitos legais e garantido o direito à defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;

Câmara Municipal de Suzano
Rua dos Três Poderes, 65 – Jardim Paulista – Suzano/SP – CEP.: 08675-225
Fone: (11) 4744-8000



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

- c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA nos seguintes casos e percentuais:

9.3.1. de 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

9.3.2. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato, pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.3.3. 15% (quinze por cento) calculado sobre do contrato, pela inexecução total do contrato.

9.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.5. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

9.5.1. Por até 06 (seis) meses:

9.5.1.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;

9.5.2. Por até 2 (dois) anos:

9.5.2.1. Não conclusão dos serviços contratados;

9.5.2.2. Prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem

Câmara Municipal de Suzano

Rua dos Três Poderes, 65 – Jardim Paulista – Suzano/SP – CEP.: 08675-225

Fone: (11) 4744-8000



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;

9.5.2.3. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

9.5.2.4. Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

9.5.2.5. Apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

9.5.2.6. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

9.5.2.7. Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

9.6. A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

9.6.1. sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

9.6.2. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou

9.6.3. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observado o disposto no §2º do artigo 87 da lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Câmara Municipal de Suzano

Rua dos Três Poderes, 65 – Jardim Paulista – Suzano/SP – CEP.: 08675-225

Fone: (11) 4744-8000



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1 Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, o Edital do “Pregão Presencial nº 004/2021-PP e todos os seus Anexos, além da proposta final que sagrou a CONTRATADA como vencedora do certame.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1 Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste edital, bem como por e-mail recursoshumanos@camarasuzano.sp.gov.br com comprovante de leitura.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

12.2 A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, O SERVIÇO PRESTADO se em desacordo com este contrato.

13– CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito, por convenção entre as partes, o Foro da Comarca de Suzano para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste termo, com renúncia a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

13.2 E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento contratual em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (*duas*) testemunhas que também o subscrevem.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Suzano, ____ de ____ de ____

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA

Presidente da Câmara Municipal de Suzano

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S):(*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Câmara Municipal de Suzano
Rua dos Três Poderes, 65 – Jardim Paulista – Suzano/SP – CEP.: 08675-225
Fone: (11) 4744-8000



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

(*)Facultativo. Indicar quando já constituído

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU ATO JURIDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR

Órgão ou Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**

Contrato n°(de origem):.....

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.**

Contratante: **Câmara Municipal de Suzano**

Contratada:.....

Nome LEANDRO ALVES DE FARIA
Cargo
RG n.º
Endereço Residencial (*)
Endereço Comercial
Telefone
E-mail

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Câmara Municipal de Suzano

Rua dos Três Poderes, 65 – Jardim Paulista – Suzano/SP – CEP.: 08675-225

Fone: (11) 4744-8000